REGIMENTO INTERNO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA NOMEAÇÃO PELO CONSELHO DELIBERATIVO DOS REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS NOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA FUNDAMBRAS

I. FINALIDADE

- I.1. Este Regimento tem a finalidade de estabelecer as condições, critérios e procedimentos referentes ao processo de seleção de candidatos para nomeação pelo Conselho Deliberativo dos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FUNDAMBRAS, tendo por base o Estatuto da FUNDAMBRAS e a legislação vigente.
- I.2. A nomeação terá como finalidade o preenchimento de 3 (três) vagas de membro para o Conselho Deliberativo e de 1 (uma) vaga de membro para o Conselho Fiscal.
- **I.3.** É vedada a atuação concomitante nos dois conselhos.
- **I.4.** O mandato dos membros nomeados será de 3 (três) anos.

II. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- **II.1.** Para condução do processo de seleção será constituída uma Comissão de Seleção, por ato da Diretoria-Executiva, composta de no mínimo 3 (três) membros indicados pela Diretoria-Executiva da FUNDAMBRAS.
- II.1.2 A Comissão de Seleção tem como objetivo instituir os critérios e procedimentos do processo de seleção que garantam a representação dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundambras, devendo atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade e o fiel cumprimento dos procedimentos previstos no processo de seleção, assim como a isonomia entre os candidatos.
- **II.2.** A Diretoria-Executiva da FUNDAMBRAS designará, dentre os membros indicados, aquele que assumirá a presidência da Comissão.
- **II.3.** A Comissão reunir-se-á por convocação do seu presidente ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.
- **II.4.** Compete à Comissão de Seleção a regulamentação, organização e realização do processo de seleção, a saber:
 - a) coordenar e executar o processo de seleção, atuando como órgão normativo e fiscalizador, podendo, para tanto, baixar resoluções;
 - b) estabelecer e observar cronograma para as diversas fases do processo de seleção, de forma a cumprir os prazos previstos neste Regimento;

- c) preparar a documentação a ser utilizada no processo de seleção;
- d) dar publicidade ao processo de seleção, possibilitando aos interessados a apresentação de sua candidatura ao processo;
- e) analisar o cumprimento dos requisitos apresentados no Capítulo III deste Regimento;
- f) comunicar formalmente ao candidato sobre eventual não preenchimento de requisitos previstos na legislação, Estatuto da Fundambras e neste instrumento, concedendo-lhe prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização;
- g) ao término do prazo mencionado no item (f) acima, comunicar formalmente aos participantes e assistidos o término do período de inscrições e o nome dos candidatos cujas inscrições foram deferidas;
- h) decidir sobre dúvidas suscitadas com relação ao processo de seleção, com base no estabelecido neste Regimento, no Estatuto da FUNDAMBRAS e na legislação;
- i) formar processo único com toda a documentação recebida e expedida, relativa ao processo de seleção, a ser arquivado pela FUNDAMBRAS;
- j) divulgar a lista dos candidatos nomeados pelo Conselho Deliberativo que representarão os participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- **II.5.** As decisões das reuniões da Comissão de Seleção serão tomadas por votos da maioria simples de seus membros presentes.
- **II.5.1.** O Presidente, além do seu voto, terá o voto de qualidade, podendo desempatar as votações.
- **II.6.** A Comissão de Seleção se extinguirá automaticamente no momento da posse dos candidatos.

III. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A CANDIDATURA

- III.1. São elegíveis a se candidatar para cargo nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundambras, o participante ou assistido de plano de benefícios administrado por esta entidade que preencher as seguintes condições, concomitantemente:
 - a) ser Participante há, no mínimo, 5 (cinco) anos ou Participante Assistido da FUNDAMBRAS;

- b) ter comprovada experiência no exercício de atividades em pelo menos uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- d) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- e) não pertencer a Comissão de Seleção.
- III.1.1. Cada candidato poderá concorrer a apenas uma das vagas de representação nos Conselhos Deliberativo ou Fiscal.
- III.2. Na hipótese de não haver inscritos, ou, ainda, não havendo inscrições de candidatos em quantidade suficiente para as vagas de representação dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundambras, o Presidente da Comissão de Seleção, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento das inscrições, convidará potencias candidatos, sendo que após o aceite da candidatura, a Comissão de Seleção analisará o atendimento dos requisitos de elegibilidade previstos no item III.1 deste Regimento.
- III.2.1 No caso de inscrição de, pelo menos, um candidato por vaga, desde que atenda os requisitos de elegibilidade previstos no item III.1, a vaga a que estiver concorrendo será por ele preenchida mediante nomeação pelo Conselho Deliberativo.

IV. DIVULGAÇÃO DOS NOMES DOS CANDIDATOS

IV.1. A Comissão de Seleção divulgará o rol de candidatos aos participantes e assistidos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data fixada para nomeação pelo Conselho Deliberativo.

V. NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS

V.1. Competirá ao Conselho Deliberativo, a seu exclusivo critério, a nomeação dos representantes dos participantes e assistidos aos cargos previstos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, de acordo com a lista de candidatos previamente validada pela Comissão de Seleção. Na mesma oportunidade, o Conselho Deliberativo nomeará substitutos, considerando os demais candidatos constantes da lista, para eventual substituição no caso de representante que não complete o mandato. Esgotando-se tal lista de candidatos antes de findo o prazo de mandato em curso, o Conselho Deliberativo designará o substituto ou suplente, conforme o caso, até que novo processo de seleção possa ser realizado, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias para nova nomeação.

- V.2. Os Conselheiros nomeados tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse, sendo que a nomeação aos cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal não ensejará qualquer tipo de estabilidade ou remuneração.
- **V.3.** Ocorrendo a morte, desistência ou impedimento de um dos Conselheiros nomeados, antes da posse, dar-se-á a substituição pelo candidato que foi nomeado como seu substituto, conforme o caso.
- V.4. A perda de vínculo empregatício do Conselheiro nomeado, com a Patrocinadora, exceto no caso em que se torne Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos Planos administrados pela Fundambras, e enquanto se encontrar em tal condição, ou a sua ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, acarretará a perda do mandato e a sua respectiva substituição, para o quê será observado o Estatuto e disposto neste Regimento.
- **V.5.** Na hipótese prevista no item V.4, dar-se-á posse para o primeiro candidato disponível previsto na lista descrita no item V.1 para cumprimento do restante do mandato em curso.

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **VI.1.** A Comissão de Seleção deverá imediatamente após a nomeação dos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal dar ampla divulgação do resultado.
- **VI.2.** A FUNDAMBRAS conservará a documentação referente à seleção, pelo menos, por 5 (cinco) anos após o fim do mandato dos candidatos nomeados.
- VI.3. Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à apreciação da Diretoria-Executiva da FUNDAMBRAS.
- **VI.4.** A apreciação sobre reclamações ou eventuais recursos interpostos por candidato será de competência da Comissão de Seleção.
- **VI.5.** Compete à Diretoria-Executiva da FUNDAMBRAS divulgar aos participantes e assistidos a constituição da Comissão de Seleção e o conteúdo deste Regimento.
- VI.6. As disposições contidas no Estatuto e Regulamentos dos Planos de Aposentadoria administrados pela Fundambras prevalecerão sobre este Regimento.

VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

VII.1. São documentos do processo de seleção:

- a) edital de convocação dos candidatos, incluindo os requisitos que deverão ser atendidos para a validação da candidatura;
- b) requerimento e ficha de registro de candidatura, bem como demais documentos necessários para a comprovação do atendimento dos requisitos previstos no Capítulo III deste Regimento;
- c) relação nominal dos candidatos;
- d) comunicações com os candidatos ou impugnantes, por meio de carta registrada ou e-mail;
- e) relação nominal dos nomeados.
- VII.2. Para a implementação e concretização dos procedimentos necessários para o processo de seleção, resumidamente abaixo listados, a Comissão de Seleção se valerá de todos os recursos (convencionais ou eletrônicos) disponíveis nas Patrocinadoras, a fim de dar amplo conhecimento a todos os participantes e assistidos inscritos na Entidade:
 - a) abertura de inscrições para os candidatos aos cargos disponíveis como membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade;
 - b) validação das candidaturas, após verificação do atendimento aos requisitos previstos no Capítulo III;
 - c) divulgação da lista dos nomes dos candidatos;
 - d) divulgação da nova composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Este Regimento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo em **30/01/2019**, entrando em vigor na mesma data.